



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

### **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

Aprovado por Conselho de Administração CBA

Data de aprovação: 14 de maio de 2021

Vigência: desde a data de sua aprovação até uma deliberação do Conselho de Administração

## **ÍNDICE**

INTRODUÇÃO.....	3
REFERÊNCIAS .....	3
ABRANGÊNCIA .....	3
VIGÊNCIA .....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO 1 – DIRETRIZES SOBRE A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE .....	7
CAPÍTULO 2 – PROJEÇÕES .....	13
CAPÍTULO 3 – COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES .....	15
CAPÍTULO 4 – COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES ..	17
ANEXO A.....	18
ANEXO B.....	20
ANEXO C.....	24

# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

## **INTRODUÇÃO**

A presente “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” visa oferecer aos seus acionistas e mercado em geral os mais elevados padrões de governança, transparência e confiabilidade, por meio de boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes.

## **REFERÊNCIAS**

Esta Política tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da CBA; (ii) o Código de Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

## **ABRANGÊNCIA**

Esta Política abrange todos as Pessoas Vinculadas à CBA.

## **VIGÊNCIA**

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da CBA.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A não observância das diretrizes aqui expostas e das leis relacionadas a que a CBA está obrigada, inclusive por omissão, resultará na aplicação de medidas disciplinares e penalidades previstas em lei e no Código de Conduta.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com a Área de Relações com Investidores, sendo que casos omissos serão interpretados pelo Conselho de Administração.

Esta Política deverá ficar disponível em <https://www.cba.com.br/ri>.

## **DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

**“Acionista Controlador”:** o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo

de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da CBA, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**“Administradores”**: membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado e de quaisquer órgãos criados por disposição estatutária.

**“Área de Relações com Investidores”**: departamento da CBA responsável pelas relações com investidores, liderado pelo Diretor de Relações com Investidores.

**“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da CBA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da CBA, cujo rol exemplificativo se encontra no **Anexo A**, que possa influir de modo relevante:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes indicados na Instrução CVM 358.

**“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**“Código de Conduta”**: o *“Código de Conduta”* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da CBA.

**“Código Brasileiro de Governança Corporativa”**: Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

**“Comissão de Divulgação”**: comissão multidisciplinar a ser definida pelo Conselho de Administração que auxiliará o Diretor de Relações com Investidores e a Área de Relações com Investidores em suas funções relacionadas nesta Política, sem substituí-lo no papel de responsável por sua implementação e pelas atribuições executivas disciplinadas por normas da CVM.

**“Companhia” ou “CBA”**: Companhia Brasileira de Alumínio.

**“Conselho de Administração”**: o Conselho de Administração da CBA.

**“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da CBA, quando instalado.

**“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

**“Dia Útil”**: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**“Diretor de Relações com Investidores”**: o diretor da CBA eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

**“Entidades do Mercado”**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**“Informação Privilegiada”**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.

**“Instrução CVM 358”**: a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Negociação Relevante”**: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(a)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da CBA.

**“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa

física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

**“Pessoas Vinculadas”:** (i) o(s) Acionista(s) Controlador(es), (ii) os diretores, (iii) os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, (iv) membros de quaisquer órgãos criados por disposição estatutária, e (v) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (a) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na CBA, nos controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (b) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a CBA, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, os quais estão obrigados a observar o descrito nesta Política e na Política de Negociação.

**“Política”:** a presente *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante”*.

**“Política de Negociação”:** a *“Política de Negociação de Valores Mobiliários”*, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

**“Regulamento do Novo Mercado”:** o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

**“Valores Mobiliários”:** quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da CBA e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO 1 – DIRETRIZES SOBRE A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

### **1.1. Princípios**

Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da CBA;
- (ii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iii) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da CBA seja correta, completa e contínua;
- (iv) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (v) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a CBA a todo acionista e ao mercado;
- (vi) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado; e
- (vii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

### **1.2. Procedimento de divulgação**

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política, sendo que pode ser auxiliado de modo meramente consultivo pela Comissão de Divulgação, quando assim o requisitar.

O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

- (i) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- (ii) disponibilizado: (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no site de Relações com Investidores da CBA, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores e/ou da Área de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

### 1.3. **Momento de divulgação**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.

Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, se possível, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.

Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado.

O Diretor de Relações com Investidores estabelecerá e divulgará ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da CBA.

Na hipótese de conhecimento sobre veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

### 1.4. **Desconhecimento ou omissão da divulgação de Ato ou Fato Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores**

As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos desta Política. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores e à Área de Relações com Investidores deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: [ir@cba.com.br](mailto:ir@cba.com.br).

Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração,



do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos desta Política, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Instrução CVM 358.

Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores irá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado. As pessoas inquiridas deverão responder à solicitação imediatamente e pessoalmente ou, se necessário, por meio eletrônico, para o endereço [ir@cba.com.br](mailto:ir@cba.com.br).

#### 1.5. **Exceção à imediata divulgação**

Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da CBA, podendo ser ouvida a Comissão de Divulgação, entenderem que sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da CBA, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

Não obstante o disposto acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da CBA ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os Administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores e/ou à Área de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas acima.

Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação nas hipóteses mencionadas acima, a adoção das referidas providências caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos Administradores da CBA.

Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, a questão deverá ser submetida à CVM.

#### 1.6. **Procedimentos para preservação de sigilo**

O Diretor de Relações com Investidores e/ou a Área de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo da responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação.

As Pessoas Vinculadas deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta seção da Política, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como devem zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da CBA, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere esta seção da Política, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada (inclusive anotações pessoais manuscritas) em local ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação; e
- (v) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a

Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo à CBA que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a um terceiro que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a CBA, bem como a um empregado ou agente da CBA ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição ou tenha contrato de trabalho com a CBA, seus controladores, controladas ou coligadas, a pessoa que a está recebendo precisará declarar ter conhecimento desta Política.

As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da CBA, ou a eles referenciados; e
- (ii) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicarem Informação Privilegiada a qualquer um que não seja Pessoa Vinculada antes de sua divulgação ao mercado (inclusive se a comunicação for feita por terceiros), deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

#### 1.7. **Acompanhamento desta Política**

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

Na ocorrência de qualquer hipótese prevista nesta Política que implique necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, o Diretor de Relações com Investidores realizará investigações e diligências internas na CBA, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

Observado o disposto na Política de Negociação, deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

As Pessoas Vinculadas deverão aderir expressamente a esta Política, em instrumento que deverá ser arquivado na sede da CBA enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores às Pessoas Vinculadas, à CVM e às Entidades do Mercado, devendo a comunicação seguir a forma exigida pelas normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO 2 – PROJEÇÕES**

### **2.1. Procedimentos para divulgação de projeções**

A CBA poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

A eventual divulgação de projeções seguirá o disposto na regulamentação aplicável, sendo que deve ser observado o seguinte:

- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;
- (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos razoáveis que não constituem promessa de desempenho;
- (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da CBA e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da CBA;
- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da CBA; e
- (vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado com os motivos que levaram à sua perda de validade, por Ato ou Fato Relevante.



## **CAPÍTULO 3 – COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES**

### **3.1. Procedimentos**

Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da CBA e de quaisquer órgãos da CBA criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a CBA sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria CBA, ou por suas controladoras ou controladas que sejam companhias abertas.

As pessoas naturais mencionadas acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas, incluindo o nome e o número CNPJ ou CPF, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à CBA no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

A comunicação mencionada acima deverá abranger

- (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da CBA ou de emissão de suas controladoras ou controladas que sejam companhias abertas,
- (ii) realizadas dentro ou fora de mercados organizados, diretas ou indiretas, quer tais negociações se deem por sociedade controlada, quer por terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e
- (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da CBA, de sua controlada ou de sua controladora.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo no **Anexo B** desta Política.

A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio ou prazo maior estipulado pela CVM; ou (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo (neste caso tanto para fins de

titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da CBA e por suas controladoras ou controladas.



## **CAPÍTULO 4 – COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES**

### **4.1. Procedimentos**

As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a CBA a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário no **Anexo C** desta Política.

A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada participação constante da definição.

A obrigação de comunicação prevista na Cláusula 9.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, diretas ou indiretas, quer tais negociações se deem por sociedade controlada, quer por terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações à CVM e às Entidades do Mercado assim que recebidas.

Nos casos em que a aquisição mencionada acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da CBA, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo C** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela CBA descritos nesta Política.

O(s) Acionista(s) Controlador(es) deve(m) fornecer mensalmente à CBA as informações exigidas pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado.

## **ANEXO A**

### **RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE ATOS OU FATOS RELEVANTES**

- 1.** Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da CBA, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
- 2.** Mudança no controle da CBA, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
- 3.** Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a CBA seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da CBA.
- 4.** Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a CBA, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
- 5.** Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da CBA em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
- 6.** Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
- 7.** Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a CBA ou empresas ligadas.
- 8.** Transformação ou dissolução da CBA.
- 9.** Mudança na composição do patrimônio da CBA.
- 10.** Mudança de critérios contábeis.
- 11.** Renegociação de dívidas.
- 12.** Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
- 13.** Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela CBA.
- 14.** Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
- 15.** Aquisição de ações da CBA para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
- 16.** Lucro ou prejuízo da CBA e a atribuição de proventos em dinheiro.
- 17.** Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
- 18.** Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
- 19.** Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
- 20.** Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da CBA.
- 21.** Modificação de projeções divulgadas pela CBA.
- 22.** Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da CBA.

\* \* \* \*

## ANEXO B

### NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CBA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS (ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.<sup>(1)</sup>

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

<b>Denominação da Companhia:</b>							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos <sup>(2)</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>(3)</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
	Características				Quantidade	% de participação	

Valor Mobiliário/ Derivativo	dos Títulos (2)		Mesma Espécie/ Classe	Total

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.

(3) Quantidade vezes preço

<b>Denominação da Controladora:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediá rio	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

<b>Saldo Final</b>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

<b>Denominação da Controlada:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
	Características dos Títulos				Quantidade	% de participação	

Valor Mobiliário/ Derivativo			Mesma Espécie/ Classe	Total

.

**ANEXO C**  
**REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE**  
**(ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM 358)**

<b>Período:</b> <i>[mês/ano]</i>	
<b>Nome do Adquirente/Alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Data do Negócio:</b>	
<b>Tipo de Negócio:</b>	
<b>Tipo de Valor Mobiliário:</b>	
<b>Objetivo da participação:</b>	
<b>Quantidade Visada:</b>	
<b>Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:</b>	
<b>Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):</b>	
<b>Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:</b>	
<b>Acionista residente ou domiciliado no exterior:</b>	<b>Nome/Denominação Social do Mandatário/Representante legal:</b>
	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Outras Informações Relevantes:</b>	



